



RELATÓRIO MULTIPROFISSIONAL¹

1. IDENTIFICAÇÃO:

Determinado pelo: MM. Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Blumenau/SC

Finalidade: Procedimento ordinário – Estudo Psicossocial.

Autores: Psicólogo Renato Kern Gomes. Registro Profissional: CRP 12/13325.

Assistente Social Jessica Caroline dos Santos. Registro Profissional: CRESS 12/8548

Requerente: Nathalia Mendes Soares Cabral (Genitora)

Idade: 33 anos (D.N.: 04/03/1992)

Estado Civil: casada há 14 anos

Profissão: gerente de planejamento – PJ

Escolaridade: Ensino superior completo em Análise de Desenvolvimento de Sistemas

Renda: R\$ 5.000,00

Requerente: Fabio do Nascimento Cabral (Padrasto)

Idade: 43 anos (D.N.: 28/04/1982)

Estado Civil: casado há 14 anos

Profissão: supervisor de operação na empresa ITS Costumer Service

Escolaridade: Ensino médio completo

Renda: R\$ 3.200,00 + R\$ 425,00 de vale alimentação

Adolescente: Kauã Mendes Silva

Idade: 15 anos (D.N.: 12/11/2010)

Filiação: Nathalia Mendes Soares Cabral e Tiago Ferreira Silva

Endereço: Rua 25 de Agosto, n. 1860, bairro Fortaleza – Blumenau/SC

Telefone: (47) 47 98878-7075

2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA:

Em resposta à determinação do MM. Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Blumenau, encaminha-se o presente relatório derivado de estudo multiprofissional realizado com os participantes acima qualificados, tarefa que teve como objetivo verificar as condições sociais e psicológicas dos envolvidos frente ao presente processo. **Contextualização:** Da leitura dos autos depreende-se que se trata de ação de Adoção Fora do Cadastro c/c Destituição do Poder Familiar proposta por **Fabio do Nascimento Cabral** e **Nathalia Mendes Soares Cabral** em face de **Tiago Ferreira Silva**, em benefício de **Kauã Mendes Silva**. Segundo consta na exordial, o adolescente é filho biológico da requerente e de Tiago Ferreira Silva e, após o término do relacionamento entre os genitores, ocorrido quando o menino tinha cerca de dois anos de idade, o requerido Tiago deixou de manter contato, perdendo qualquer vínculo afetivo, financeiro ou educacional com o filho, não exercendo quaisquer das prerrogativas inerentes ao poder familiar. Desde então, Kauã passou a conviver com Fábio do Nascimento Cabral, atual marido de Nathalia, com quem mantém vínculo afetivo consolidado, sendo tratado como filho e reconhecendo-o como figura paterna. Nesse contexto, pugnaram pela citação do requerido, o deferimento da guarda provisória de Kauã em favor dos requerentes e, ao final, a destituição do poder familiar de Tiago Ferreira Silva, com o

¹ Realizado de acordo com o que estabelece o Código de Ética Profissional do Psicólogo e a Resolução CFP n. 06/2019 e o Código de Ética do/a Assistente Social (Lei 8662/93). Este documento deve ser mantido em sigilo conforme os arts. 6º e 2º dos referidos Códigos, respectivamente.



deferimento do pedido de adoção por Fábio e conseqüente alteração do nome do adotado. Diante da mudança de domicílio do núcleo familiar para esta Comarca, remeteu-se o feito à Blumenau. Após manifestação do Ministério Público, o Juízo determinou a realização de estudo psicossocial pela equipe forense com os autores e o adolescente. É o relato essencial.

3. PROCEDIMENTO:

Considerando-se a complexidade da ciência psicológica no que diz respeito à sua diversidade teórica e à multideterminação na constituição e na compreensão do seu objeto de estudo, cumpre esclarecer que este relatório sustenta-se no referencial teórico da Psicologia enquanto ciência, cujo objeto de estudo é a subjetividade, aqui apresentada “como uma síntese singular e individual que cada um vai constituindo ao longo de sua trajetória de vida”².

Os procedimentos éticos utilizados pautaram-se no Código de Ética Profissional do Psicólogo e na Resolução CFP 008/2010, que descreve procedimentos técnicos e éticos do perito em processos judiciais. Informa-se que os participantes receberam orientações sobre os objetivos da avaliação, os procedimentos utilizados e acerca das questões referentes ao sigilo profissional.

Cumpre destacar que se deve, no presente documento, considerar a natureza dinâmica, não definitiva e não cristalizada do fenômeno psicológico. Pondera-se que as considerações acerca do caso em tela são pontuais e circunscritas às condições atuais dos envolvidos. Assim, este relatório refere-se especificamente ao processo em questão, no que diz respeito aos elementos psicológicos e sociais relacionados à demanda jurídica exposta nos autos.

Em relação ao Serviço Social, indica-se que o profissional tem autonomia no exercício de sua profissão, cabendo ao Assistente Social a escolha dos instrumentos técnicos operativos para desvelar a realidade social. As intervenções foram realizadas de acordo com o que estabelece o Código de Ética do/a Assistente Social (Lei 8662/93), de modo que este documento deve ser mantido em sigilo conforme Capítulo V do referido Código³.

Os recursos técnicos utilizados para coletar as informações envolveram a leitura das peças processuais, entrevista semiestruturada e observação do comportamento.

4. ANÁLISE:

Nas entrevistas realizadas foram colhidas informações acerca da história pregressa e atual dos envolvidos, sobre a relação com seus pais e irmãos, relacionamentos afetivos e conjugais, assim como sobre as expectativas quanto ao presente processo. Devido à grande quantidade de informações colhidas, optou-se por resumir o conteúdo obtido, concentrando-se apenas naquilo que contribui para a elucidação do caso e para a decisão judicial.

² BOCK, Ana Mercês Bahia, TEIXEIRA, Maria de Lourdes T., FURTADO, Odair. **Psicologia fácil**. São Paulo: Saraiva, 2011. “Nossa matéria-prima, portanto, é o humano em todas as suas expressões, as visíveis (o comportamento), e as invisíveis (os sentimentos), as singulares (porque somos o que somos) e as genéricas (porque somos todos assim) – é o ser humano-corpo, ser humano-pensamento, ser humano-afeto, tudo isso sintetizado no termo subjetividade”.

³ BRASIL. Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. - 10ª. Ed. rev. e atual. - [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, [2012]. BRASIL. Código de Ética do Assistente Social. Resolução CFESS nº. 273, de 13 de março de 1993. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.Pdf.



Poder Judiciário
Justiça Estadual – Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara da Infância e Juventude da Comarca de Blumenau
Processo n. 5026735-44.2025.8.24.0008/SC

Da entrevista com os requerentes, e quanto à situação de moradia, colheu-se que Fabio e Nathalia residem no endereço indicado no item 1 do presente relatório, juntamente com o infante em tela, Kauã Mendes Silva, e o filho em comum do casal, Miguel Mendes Cabral, que está com onze anos de idade. O imóvel possui dois quartos, sala, cozinha, dois banheiros, lavabo e demais dependências, e fica situado na zona urbana da cidade, próximo a equipamentos públicos de uso comunitário acessados pela família.

Quando à situação de emprego e renda, obteve-se que Fabio trabalha como supervisor de operações na empresa ITS Costumer Service, com salário total na faixa de R\$ 3.600,00, enquanto Nathalia atua como gerente de planejamento, com rendimento mensal de R\$ 5.000,00. Quanto às despesas, informaram R\$ 1.920,00 de aluguel, R\$ 120,00 de água, R\$ 250,00 de energia elétrica, R\$ 159,00 de internet, R\$ 120,00 de telefonia e R\$ 1.200,00 com compras de mercado (produtos de alimentação higiene e limpeza).

Quanto à condição de higidez, referiram que gozam de boa saúde, não fumam, não usam drogas ilícitas e não fazem uso imoderado de bebida alcoólica, bem como não utilizam medicação de uso controlado. A família não possui plano de saúde e, quando se faz necessário, acessam o SUS por meio do Ambulatório Geral Mário Jorge Vieira, no bairro Fortaleza. Informaram que o infante Kauã nasceu com implicações no desenvolvimento, razão pela qual possui apenas um pulmão, tem má formação cardíaca (órgão posicionado no lado direito do tórax) e autismo nível 2, o que causou inúmeras internações hospitalares ao longo de sua vida.

Quanto ao histórico de vida e acerca dos fatos de que trata o processo, referiram que se conheceram há quatorze anos, quando Nathalia começou a trabalhar na empresa em que Fabio já atuava. Ele conta que, com o passar do tempo, se tornaram amigos e posteriormente, começaram um relacionamento afetivo. Menciona que, nessa época, Kauã já estava com pouco mais de um ano de idade e, após seis meses de namoro, estabeleceram união civil e passaram a coabitar.

Fabio relata que, desde então, passou a cuidar de Kauã como se filho fosse, de modo que acompanhou toda a fase de desenvolvimento do menino, seu desempenho escolar e as diversas questões de saúde, até porque o infante não contou com a presença do requerido, Tiago Ferreira Silva, o qual, apesar de ser pai biológico, nunca cumpriu com os deveres inerentes ao exercício do poder familiar. O padrasto afirma que o último contato entre pai e filho ocorreu há mais de treze anos e cita que ele *“nunca incomodou, até porque não foi muito presente”*.

Fabio cita que, quando houve a separação do casal, Tiago não pagava pensão, e, depois, houve o pedido judicial, ocasião em que ele exigiu um exame de DNA para comprovar se era ou não o pai biológico. Contam que o requerido afirmou que, quando foi ao Fórum, teria recebido o resultado supostamente negativo; ele, então, teria se afastado definitivamente de Kauã e não mais pagou alimentos ao filho. Citam que, como Nathalia não compareceu à audiência, ele aproveitou-



se para forjar a situação, até porque ele nunca mostrou o suposto documento comprobatório.

Afirmam que, quando decidiram mover a ação de destituição do poder familiar, procuraram o requerido para pedir que ele desse anuência no processo. Ele, contudo, negou-se a assinar o documento, pois pensou tratar-se de um golpe que imaginou estar sendo tentado pelos autores desta ação; contam que até o avô paterno de Kauã teria tentado convencer o requerido, sem, contudo, lograr êxito, de modo que o casal prosseguiu com os atos processuais sozinhos.

Quanto à motivação, Fabio alegou que deseja ter mais autoridade para tratar das questões médicas do “filho”. Ele alega que sempre teve dificuldades quando precisou levar o menino às consultas e aos demais atendimentos de saúde. Ele asseverou, contudo, que não se trata apenas disso: fez questão de ressaltar que se considera pai do adolescente. “Eu sou pai dele desde que ele tinha um ano e alguns meses. Eu me sinto o pai verdadeiro dele”.

Mencionou, ainda, que também pensa nas questões relacionadas ao direito sucessório: *“se a minha esposa vier a faltar, como que iriam ficar os irmãos? Eles são inseparáveis, são irmãos”*. Fabio conta que Kauã tem autismo grau 2, e que Miguel, que tem onze anos de idade, ajuda o adolescente; ainda, citou que o irmão cobra para que Kauã tenha o mesmo sobrenome que ele, em um sinal de desejo de pertencimento e inclusão.

Quanto à família extensa, Fábio afirma que seus pais moram no município de Pesqueira, em Pernambuco, mas, apesar da distância, reconhecem o menino como neto, situação parecida com a que ocorre com o irmão do requerente, que tem Kauã como sobrinho, razão pela qual ele conclui: *“a família inteira sempre recebeu o Kauã como membro da família”*.

A requerente Nathalia Mendes Soares Cabral referiu que a condição de saúde de Kauã fez com que ela e o companheiro tivessem que acompanhar o filho em várias consultas e internações ao longo da vida do menino. Contam que, após mudarem para Blumenau, retomaram as cirurgias e consultas que Kauã necessitava, bem como receberam o diagnóstico de autismo, o que tornou necessária a presença de um segundo professor, dada a deficiência intelectual do infante.

Refere dificuldades de comunicação do filho, pois ele não costuma informar quando sente dor, precisa de auxílio com a higiene e não costuma dar os recados que a professora pede. Sobre Miguel, relatou que ele tem intestino preso, mas, de forma geral, goza de boa saúde.

Sobre seu histórico, Nathalia confirmou o discurso proferido pelo marido, narrando que ele assumiu os cuidados de Kauã na ausência do pai biológico, tornando-se a referência paterna para o menino. Disse que, durante seis meses, o genitor pagou pensão alimentícia, ocasião em que solicitou o exame de DNA para se livrar do encargo. Afirmou, contudo, que ela não compareceu ao exame, o que foi usado por Tiago para afirmar que ele não era o pai do menino, argumento usado pelo genitor para se afastar do filho e para não mais pagar os alimentos devidos.

Da avaliação do adolescente, verificou-se que Kauã Mendes Silva concorda com a adoção



proposta pelo padrasto, a quem reconhece como pai. Ele entende que o requerente é seu pai, de modo que o que lhe falta é o pertencimento simbólico, que se manifesta no seu desejo de que o sobrenome de Fábio seja incluído no seu nome. Percebeu-se, ainda, que os irmãos Kauã e Miguel possuem excelente entrosamento, o que demonstra relação familiar fortalecida.

Diante do contexto fático, os requerentes confirmaram que desejam a destituição do poder familiar do requerido em relação ao infante em tela que, de acordo com a vontade dos envolvidos passará a se chamar **Kauã Mendes Cabral**.

5. CONCLUSÃO:

Primeiramente, cumpre registrar que o presente estudo restou PARCIAL, pois não contou com a participação do requerido **Tiago Ferreira Silva**, que reside em outra comarca.

Dito isso, a partir do estudo realizado, e baseando-se nas informações colhidas, conclui-se, quanto à situação habitacional, que a família reside no endereço indicado no item 1 do presente relatório, em imóvel situado na zona urbana da cidade, próximo a equipamentos públicos de uso comunitário, em região coberta por rede de serviços essenciais e não considerada de risco social ou ambiental pelo município. Acerca da situação de emprego e renda, observa-se que a família possui renda com a qual consegue manter suas despesas sociais básicas. Quanto à situação de higiene, tem-se que os requerentes gozam de boa saúde, não havendo, também nessa seara, situações que possam representar risco à prole.

Da observação das atitudes manifestadas pelos participantes durante a entrevista, e a partir do discurso por eles proferido, percebe-se que há uma relação de carinho e proximidade entre o enteado e o padrasto, a quem Kauã reconhece como pai. O comportamento decorre do convívio que houve entre eles durante toda a vida do menino, o que fez brotar, nos dois, um forte e recíproco vínculo de afeto e afinidade. De modo diametralmente oposto, tem-se a situação em relação ao genitor, visto que Kauã rompeu completamente a ligação filial com Tiago, justamente em razão do distanciamento do pai, iniciado ainda na primeira infância do menino.

Entende-se, portanto, que, do ponto de vista psicossocial, já há elementos que sugerem o deferimento do pedido dos requerentes quanto à destituição do poder familiar do requerido em relação ao filho, até para eximir o infante de eventual responsabilidade futura para com o genitor, o qual se afastou de Kauã e deixou de cumprir com os deveres inerentes ao exercício do poder familiar. Quanto à adoção, verifica-se que o requerente, na ausência do genitor, assumiu toda a função paterna em relação a menino, inclusive no que diz respeito ao atendimento de saúde, dadas as implicações apresentadas pelo infante. Ao longo dos anos, foi Fábio quem auxiliou Kauã na escola e nos diversos aspectos de seu desenvolvimento, fortalecendo o já mencionado vínculo.

Diante do contexto fático, os requerentes confirmaram que almejam a destituição do poder familiar do requerido e desejam que Fábio promova a adoção unilateral do infante em tela que, de



Poder Judiciário
Justiça Estadual – Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara da Infância e Juventude da Comarca de Blumenau
Processo n. 5026735-44.2025.8.24.0008/SC

acordo com a vontade dos envolvidos, passará a se chamar **Kauã Mendes Cabral**, situação que conta com o posicionamento favorável desta equipe técnica.

Por fim, mas não menos importante, registra-se que esta equipe forense orientou devidamente os entrevistados quanto à irrevogabilidade da medida de adoção, e que o ato gera responsabilidades e direitos conforme preconiza o art. 41 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, onde se lê que “a adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com os pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais”, orientação da qual se declararam cientificados.

À elevada consideração de Vossa Excelência.

Blumenau (SC), 14 de novembro de 2025.

Jessica Caroline dos Santos
Assistente Social – CRESS SC 12/8548
Matrícula 63116

Renato Kern Gomes
PSICÓLOGO FORENSE
CRP-12/13325 - Matrícula 54.755



Poder Judiciário
Justiça Estadual – Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara da Infância e Juventude da Comarca de Blumenau
Processo n. 5026735-44.2025.8.24.0008/SC

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS BÁSICAS:

- AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. DSM-V. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais** – 5ª. ed. Porto Alegre: Artmed. 2014.
- BERBERIAN, Thais Peinado. Serviço Social e avaliações de negligência: debates no campo da ética profissional. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, jan./mar., 2015.
- BOWLBY, J. *Apego e perda, Vol 1. Apego: a natureza do vínculo* (3º ed). São Paulo: Martins Fontes. (Trabalho original publicado em 1969), 2002.
- BRASIL. Código de Ética do Assistente Social. **Resolução CFESS nº. 273**, de 13 de março de 1993. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.Pdf.
- BRASIL. Ministério da Educação, Assessoria de Comunicação Social. Secretaria Especial dos D.H. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: MEC, ACS, 2005.
- CARMO, Michelly Eustáquia do; GUIZARDI, Francini Lube. **O conceito de vulnerabilidade e seus sentidos para as políticas públicas de saúde e assistência social**. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csp/v34n3/1678-4464-csp-34-03-e00101417.pdf>. Acesso em: 04/09/2020
- CFP – Conselho Federal de Psicologia. **Resolução CFP nº 06/2019**. Recuperado em mai/ 19. Disponível em: <http://www.abmes.org.br/legislacoes/detalhe/2723/resolucao-cfp-n-6>
- CFP – Conselho Federal de Psicologia. **Resolução CFP nº 10/2010**. Recuperado 03/04/19. Disponível em: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_010.pdf.
- COLE, M. **O desenvolvimento da criança e do adolescente**. / Michael Cole e Sheila R. Cole; trad. Magda França Lopes – 4ª e. Porto Alegre: Artmed, 2004.
- DALGALARRONDO, P. **Psicopatologia e Semiologia dos transtornos mentais** – 3ª ed. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2019.
- DINIZ, J. S. A adoção: Notas para uma visão global. /n: **Abandono e Adoção: Contribuições para uma Cultura da Adoção**. l. p. 67, 2010.
- FERNANDES, Gisele Cristina Manfrini; BOEHS, Astrid Eggert; RUMOR, Pamela Camila Fernandes. Rotinas e rituais familiares: implicações para o cuidado. **Ciência, Cuidado e Saúde**, v. 10, n. 4, p. 866-871, 2012.
- GOIS, Dalva Azevedo de; OLIVEIRA, Rita C.S. **Serviço Social na Justiça de Família: demandas contemporâneas do exercício profissional**. São Paulo: Cortez, 2019.
- MATOS, M.; Abrunhosa, R. G.; Machado, C. **Manual de psicologia forense: contextos, práticas e desafios**. 1ª ed. Braga: Psiquilíbrios, 2011.
- PAIVA, L.D.. O psicólogo judiciário e as 'avaliações' nos casos de adoção. In: SHINE, S. **Avaliação Psicológica e Lei: Adoção, Vitimização, Separação Conjugal, Dano Psíquico e outros temas**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.
- RIBEIRO, Janille Maria. **O uso do castigo físico em crianças e adolescentes como prática educativa: algumas perspectivas da Sociologia, Filosofia e Psicologia Pesquisas e Práticas Psicossociais** – PPP - 9(2), São João del-Rei, julho/dezembro/2014.
- VERONESE, Josiane Rose Petry. SILVA, Rosane Leal da (Orgs). **A Criança e seus Direitos: entre violações e desafios**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019.
- VOLIC, Catarina. BAPTISTA, Myrian Veras. Aproximações ao conceito de negligência. In: **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, nº. 83, p.147-156, março, 2010.